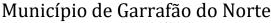


Diário Oficial República Federativa do Brasil - Estado do Pará -



Garrafão do Norte - 06 de abril de 2019

Lei n° 286/2009, de 14 de dezembro de 2009

Edição N°

GABINETE

LEIS

LEI № 442/2019, DE 05 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA LEI QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO TUTELAR, DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E ESTABELECE A POLITICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Garrafão do Norte faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cria órgãos necessários ao seu desenvolvimento e estabelece normas para a sua adequada aplicação.

Art 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- políticas sociais básicas nas áreas da educação, da saúde, da recreação, do esporte, da cultura, do lazer, da profissionalização e outras, que visem assegurar-lhe o desenvolvimento físico, mental, cultural, moral, espiritual e social, dentro dos princípios de liberdade, dignidade e justiça;
- políticas e programas de caráter supletivo e de II. assistência social às crianças e aos adolescentes que delas necessitem: e
- serviços especiais, nos termos da lei.
- Art 3º O município destinará recursos e espaços públicos para programas voltados à infância e à juventude.
- Art 4º São instrumentos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:
- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- II. O Conselho Tutelar;
- III. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Art 5º O Município instituirá os programas e serviços a que se referem os Incisos I e II do Art 2º, criando e mantendo as entidades necessárias ao seu implemento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -

Parágrafo único -É vedada a criação de programas de caráter compensatório, na ausência e insuficiência de políticas sociais básicas do município, sem a prévia autorização do CMDCA.

Art 6º - O Município celebrará convênios e parcerias, visando o atendimento regionalizado, para o cumprimento dos dispostos no inciso III do Art 2º, após a prévia autorização do

Art 7º - Os programas são classificados como de proteção ou sócioeducativo e destinam-se a:

- orientação e apoio sócio-familiar; I.
- II. apoio sócio-educativo em meio aberto;

colocação familiar ou lar substituto;

V. abrigo;

VI liberdade assistida;

VII. semi-liberdade; e

VIII. Internação.

Seção I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art 8º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis da política de atendimento, nos termos do art 88, inciso II, da Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – O CMDCA é considerado órgão de interesse público relevante, por esta natureza as funções de seus membros não serão remuneradas.

Seção II

DA COMPOSIÇÃO DO CMDCA

Art 9º - O CMDCA é composto de 8 (oito) membros, asseguradas a participação popular paritária, sendo 4 (quatro) representantes de órgãos governamentais e 4 (quatro) representantes de entidades não governamentais.

§ 1º - as entidades governamentais que terão representação do CMDCA são:

I. Secretaria Municipal de Assistência Social;

ΙΙ. Secretaria Municipal de Administração;

III. Secretaria Municipal de Educação; e

IV. Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

§ 2º As entidades governamentais escolherão previamente os seus representantes do CMDCA e encaminharão seus nomes ao Chefe do Executivo Municipal e que deverão tomar posse juntamente com os representantes escolhidos das entidades não governamentais;

§ 3º - as entidades não governamentais com representação no CMDCA serão escolhidas em Assembléia Geral, mediante votação secreta e unitária de representantes dessas entidades que apresentem os seguintes requisitos:

١. estejam regulamente constituídas ou que sejam reconhecidas pela comunidade local;

apresentem plano de trabalho compatível com os princípios de política de atendimento à criança e ao adolescente;

§ 4º - para integrar o CMDCA é exigida idoneidade moral de todos os seus membros.

§ 5º - nos impedimentos dos Conselheiros serão estes substituídos pelos suplentes, indicados nas Assembléias Gerais.

§ 6º - na primeira assembléia dos membros do CMDCA será escolhida a comissão que irá elaborar a proposta de Regimento Interno, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 7º - o mandato de cada conselheiro será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Seção III

DA COMPETÊNCIA DO CMDCA

Art 10 - Compete ao CMDCA:

formular política municipal dos direitos da criança e do adolescente, dando prioridade absoluta à promoção de seus direitos, fixando a execução das ações , a captação e aplicação de



Município de Garrafão do Norte

Garrafão do Norte - 06 de abril de 2019

Lei n° 286/2009, de 14 de dezembro de 2009

Edição N°

Ano: X

estabelecer uma política de métodos e meios de prevenção e atendimento médico, psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade, opressão e discriminação social;

identificação e localização dos pais ou responsáveis, III. crianças e adolescentes desaparecidos;

formular as prioridades a serem incluídas no planejamento anual do município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida de crianças e adolescentes;

zelar pela execução dessa política, peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, dos seus grupos de vizinhança, da comunidade onde vivem e dos bairros onde se localizam essas comunidades;

VI. proteção jurídico-social;

VII. elaborar e votar o seu Regimento Interno;

VIII. Divulgar os direitos da criança e do adolescente e o mecanismo de exigibilidade desses direitos;

gerir o Fundo Municipal dos Diretos das Criança e do IX. Adolescentes, alocar verbas às entidades não governamentais, mediante aprovação de projetos submetidos a sua apreciação;

propor modificações nas estruturas das secretarias e Χ. órgãos municipais, visando a implantação dos objetivos da política global de atendimento à criança e ao adolescentes;

fornecer elementos e informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária para planos e programas destinados a assistência social, a saúde, a educação, o lazer e outras políticas que são direitos da criança e do adolescente, previstos na Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990;

XII. estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo o quanto execute o município de Garrafão do Norte, afeto às suas deliberações;

registrar e atualizar periodicamente o cadastro das entidades governamentais e não governamentais de atendimento da criança e do adolescente que mantenham programa de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar ou substituto;
- d) abrigo;
- liberdade assistida; e)
- semi-liberdade; e f)
- internação. g)

XIV. Fixar normas e publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame, observadas as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará, e esta Lei, conferindo ampla publicidade ao pleito no Diário Oficial do Município, por 03 (três) dias consecutivos, ou meio equivalente, nos sítios eletrônicos oficiais, nos meios de comunicação locais, afixação em locais de amplo acesso ao público, entre outros;

XV. estabelecer os locais de instalação do Conselho Tutelar, observado o disposto no Art 12;

XVI. articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais com atuação junto à infância e juventude no Município de Garrafão do Norte.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

DA CRIAÇÃO, NATUREZA E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR Art 11- Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente, unitário e autônomo, não jurisdicional, encarregado pelos munícipes de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990.

§ 1º - Os Conselhos Tutelares poderão ser implantados na Área Rural, quando necessários e havendo disponibilidade de recursos humanos e materiais.

§ 2º - Quando instalados na Área Rural, os seus membros deverão, obrigatoriamente, residir na área de jurisdição do Conselho.

Art 12 – O Conselho Tutelar será instalado prioritariamente nas áreas onde se registrem grande concentração de crianças e adolescente e que seja de fácil acesso à população. Terá funcionamento ininterrupto, extensivo aos finais de semana e feriados e conforme dispuser o seu Regimento Interno. Deslocarse-á, sempre que necessários, por parte ou pela totalidade de seus membros, em fiscalização de sua iniciativa ou para apuração de denúncias.

Art 13 – Ao Conselho Tutelar é assegurado o livre funcionamento, sendo vedado a proibição de limitação de circunscrição geográfica quando do exercício de atividade de sua competência.

§ 1º - Havendo necessidade de serviços especializados não afetos aos membros do Conselho, este poderá requisitá-los de outros órgãos da administração pública ou contratar particulares para prestação desses em caráter eventual;

§ 2º - A utilização dos serviços de consultoria, assessoria ou perícias desenvolvidas por particulares, só será admitida mediante aprovação da maioria absoluta dos Membros do Conselho Tutelar. Secão II

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art 15 - Suprimido.

Art. 14 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:

Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Garrafão do Norte, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição para Presidência da República, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com participação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, na medida de suas competências;

candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

fiscalização pelo Ministério Público Estadual; e III.

a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de IV. janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 15 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve publicar o edital do processo de escolha dos



ao Conselho Tutelar.

Diário Oficial República Federativa do Brasil - Estado do Pará -

Município de Garrafão do Norte

Garrafão do Norte - 06 de abril de 2019

Lei n° 286/2009, de 14 de dezembro de 2009



membros do Conselho Tutelar, com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses antes do dia do certame descrito no art. 39, I, desta Lei, observadas as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará, e esta Lei, referente

- § 1º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
- a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame,
- b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos no art. 41 desta Lei.
- c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei Municipal de criação dos Conselhos Tutelares;
- d) criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados impedimentos legais relativos a grau de parentesco de servir no mesmo Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais órgãos públicos, conforme dispõe o art. 6;
- e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes, em até 01 (um) mês após a posse, constando os seguintes temas: legislação básica relacionada à área da infância e da juventude (Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Resoluções dos Conselhos de Direito, entre outras) e conhecimento da realidade municipal.
- f) adoção de outros critérios, observadas as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará, a Lei Federal n.º 8.069, de 1990 e esta Lei; Art 16 - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos seguintes requisitos:
- reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados impedimentos legais relativos a grau de parentesco do art..... (mencionar o artigo da Lei Municipal que trata da matéria);
- II. idade igual ou superior a 21 (vinte e um anos) na data da inscrição de candidatura;
- residir e ter domicílio eleitoral no município de, no mínimo, 02 (dois) anos, comprovadamente;
- possuir escolaridade de ensino médio. correspondente, no mínimo, na data da inscrição de candidatura;
- atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 02 (dois) anos no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da política dos direitos da criança e do adolescente.
- VI. apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal e da Justiça Estadual e Justiça Federal;
- participação em curso de capacitação, de caráter nãoeliminatório e realizado antes do pleito;

aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente:

apresentação de declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob as penas das sanções legais.

Art. 17 – A prova descrita no inciso VIII do artigo anterior constará de 20 (vinte) questões objetivas, com pontuação máxima 10 (dez) pontos, sendo aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos.

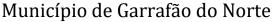
§ 1.º A prova será formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, facultando-lhes a contratação de instituição competente.

§ 2.º Os critérios de avaliação e nível de exigência, bem como a relação de aprovados nos certames, deve constar em resolução própria do CMDCA, cabendo a este assegurar prazo para interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral, respeitando-se os princípios da ampla defesa e do contraditório, do devido processo legal, e da publicidade, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, ou meio equivalente.

Art. 18 - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

- § 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo por uma única vez para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da data do certame do processo unificado especificado no art. 39 desta Lei e da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.
- § 2.º Caso não se atinja o número mínimo especificado no caput, realizar-se-á o certame com os números de inscrições que houver. § 3º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.
- Art. 19 Os 5 (cinco) candidatos escolhidos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- § 1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução, mediante novo processo de escolha.
- § 2º O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.
- Art. 20 Caberá, ainda, ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o firmamento de cooperação e parceria com órgãos do Poder Público e instituições de iniciativa privada, quando necessário, para melhor acompanhamento, apoio e fiscalização do processo de escolha para o Conselho Tutelar local, bem como para apuração do descumprimento das normas de garantia dos direitos das crianças





Garrafão do Norte - 06 de abril de 2019

Lei n° 286/2009, de 14 de dezembro de 2009



e adolescentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e requisição de implementação desses atos normativos por meio de medidas administrativas e judiciais, se

cabíveis.

Ano: X

Art. 21 - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 22 - O Poder Executivo Municipal deverá garantir dotações orçamentárias e financeiras próprias para a efetivação plena do processo de escolha ao Conselho Tutelar, sem ônus para o respectivo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará, da Lei Federal n.º 8.069, de 1990, e desta Lei. Art 23 – Será elegível qualquer cidadão que esteja no pleno exercício da cidadania e que tenha o registro de sua candidatura deferida pela CMDCA.

Art 17 – Suprimido.

Art 18 - Suprimido

Art 24 - Eventuais impugnações à candidaturas a membros do Conselho Tutelar, bem como eventuais recursos contra candidatos eleitos serão decididos pelo CMDCA, não cabendo qualquer recurso dessas decisões no âmbito administrativo.

Seção III

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS **CONSELHEIROS TUTELARES**

Art 25 – Os Conselheiros escolhidos, quando servidores público municipal, serão colocados à disposição do CMDCA, se servidores estadual ou federal, serão requisitados e também, permanecendo colocados à disposição do CMDCA, à sua disposição pelo tempo que durar o exercício efetivo do mandato, sem que lhes resultem

em licença ou suspensão ou qualquer prejuízo, garantida a contagem desse tempo para todos os efeitos legais.

Art 26 – Os conselheiros tutelares cumprirão jornada de trabalho equivalente à do funcionalismo público municipal, assegurado, entretanto, o funcionamento ininterrupto do Conselho, inclusive nos fins de semana e nos feriados, elaborando-se escala de revezamento, segundo o Regimento Interno, bem como lhes são asseguradas folgas compensatórias.

Art 27 – A remuneração dos conselheiros tutelares, dada a título de ajuda de custo, será de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), reajustados, anualmente, no mesmo índice percentual do reajuste do salário mínimo do país, vedada a remuneração adicional, jetons ou acréscimo sob qualquer título e que envolva dispêndio dos recursos destinados ao Conselho Tutelar.

§ 1º - Aos membros do Conselho Tutelar é assegurado o direito a:

I. cobertura previdenciária;

gozo de férias anuais remuneradas, acrescida de 1/3 (um II. terço) do valor da remuneração mensal;

III. licença maternidade; IV. licença paternidade; V. gratificação natalina.

§ 2º – É facultado aos conselheiros escolhidos o direito de opção pelos vencimentos e vantagens de seu cargo originário, vedada a acumulação de vencimento e vantagens, ressalvadas as vantagens

de caráter individual e por tempo de serviço.

Art 28 – Fica garantida a estabilidade de 1 (um) ano na função ou emprego ao cidadão após o término de seu mandato como conselheiro tutelar.

Seção IV

DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art 29 – O atendimento à população será feito pelos conselheiros, individualmente, "ad referendum" do Conselho Tutelar. Constituem atividades que deverão ser executadas por mais de um conselheiro, designado pelo Conselho Tutelar, cujos relatório, pareceres ou propostas serão submetidas à apreciação da maioria de seus membros:

I. fiscalização de entidades:

II. verificação do fato que constitua infração administrativa ou penal dos direitos da criança e do adolescente, com a consequente representação ao Ministério Público;

Art 30 – No atendimento à população é vedado aos conselheiros tutelares:

l. expor a criança ou o adolescente a risco ou pressão física ou psicológica;

ΙΙ. quebrar sigilo dos casos;

III. apresenta conduta incompatível com o exercício do cargo; e

IV. receber ou exigir pagamento de honorários, custas ou qualquer vantagem a título de remuneração pelo serviço prestado à comunidade.

Seção V

DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS **CONSELHEIROS**

Art 31 – Perderá o mandato o conselheiros que faltar, injustificadamente, 3(três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) sessões alternadas, das reuniões do Conselho Tutelar, no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal.

§ 1º- A perda do mandato será decretada pela autoridade judiciária competente, atendendo à solicitação do CMDCA ou do Ministério Público, assegurada ampla defesa ao conselheiro indiciado.

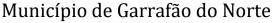
§ 2º - A comprovação dos fatos previstos no "caput" deste artigo e que importa também na perda do mandato, se fará através de inquérito administrativo, instaurado "ex-officio" pelo CMDCA, por requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou por solicitação de qualquer cidadão, sendo as peças informativas encaminhada ao Ministério Público para a propositura da ação de destituição do cargo e perda do mandato, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

§ 3º - Após a decretação da perda do mandato do conselheiro pela autoridade judiciária, o CMDCA declarará a vacância do cargo, convocando e dando posse ao respectivo suplente para o cumprimento do restante do mandato.

Art 32 - O exercício do cargo de conselheiro não pode ser acumulado com qualquer outra função pública, inclusive cargo de



Diário Oficial República Federativa do Brasil - Estado do Pará -



Lei n° 286/2009, de 14 de dezembro de 2009

Garrafão do Norte - 06 de abril de 2019



confiança da administração pública e cargos políticos eletivos.

Art 33 – O efetivo exercício da função de conselheiro tutelar constitui serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento do Tribunal do Júri.

Art 34 – Os conselheiros tutelares não farão parte do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal, mas terão remuneração conforme disposto no Artigo 24 desta Lei.

Art 35 – São impedidos de servir no mesmo conselho os cônjuges, os ascendentes e descendentes, parentes consangüíneos e afins até o 3º grau (marido e mulher, sogro e

sogra, genro e nora, cunhados, tios e sobrinhos, padrastos e madrastas, enteados e enteadas).

Parágrafo Único – entende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca e Foro de Garrafão do Norte.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO **ADOLESCENTE**

Seção I

DA CRIAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E GERÊNCIA DO FUNDO Art 36 – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, como órgão captador e aplicador de recursos financeiros a serem utilizados segundo as deliberações do CMDCA.

Parágrafo único – O FMDCA fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social

Art 37 - O Fundo se constitui de:

dotação orçamentária; I.

II. doações de entidades dos direitos da criança e do adolescente;

III. doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

IV. legados;

V. contribuições voluntárias;

VI. dos produtos das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VII. do produto da venda de materiais, publicações e eventos realizados:

VIII. de recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente; e

de valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Nº 8.069, de 13 de junho de 1990. Art 38 - O Fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo o responsável direto o seu Secretário, pela prestação de contas e a apresentação de balancetes e balanços, segundo os critérios de fiscalização contábil e financeira das verbas públicas.

§ 1º – Deverá ser aberta conta corrente conjunta em estabelecimento bancário oficial, sob a denominação "FUNDO DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE - FIA - FUNDO ESPECIAL", segundo critérios da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - A conta conjunta do FIA será movimentada pelo Secretário Municipal de Assistência Social o Presidente do Conselho do Direito da Criança e do Adolescente § 3º - A prestação de contas de que trata o "caput" deste artigo é deliberada pela maioria absoluta dos membros do CMDCA.

Secão I

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art 39 - Compete ao Fundo:

registrar os recursos orçamentários próprios do Município de Garrafão do Norte ou a ele transferidos em benefícios das crianças e dos adolescentes, pelo Estado ou pela União federal;

ΙΙ. registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou doações ao Fundo;

III. manter o controle escritural e contábil das aplicações financeiras nos termos das resoluções do CMDCA;

IV. liberar os recursos a serem aplicados em benefício das crianças e dos adolescentes nos termos das resoluções do CMDCA; administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as

Art 40 – Caberá ao CMDCA expedir resolução regulamentando o Fundo Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente -FMDCA, nos termos desta Lei, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias.

CAPÍTULO V

resolução do CMDCA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art 41 - No prazo de 5 (cinco) dias da realização da Assembléia Geral da escolha das entidades não governamentais, em dia e hora previamente fixado pelo Chefe do Executivo, os representantes escolhidos das entidades não governamentais e governamentais serão nomeados e deverão tomar posse dentro do prazo não superior a 15 (quinze) dias da nomeação.

Art 43 – O Conselho Tutelar, criado na forma do artigo 11 desta Lei, escolhido na forma de seu artigo 12, terá 30 (trinta) dias após a tomada de posse de seus membros, para dispor sobre o seu Regimento Interno.

Art 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições da Lei nº 312/2011, de 24/03/2011. Gabinete da Prefeita Municipal em Garrafão do Norte, 05 de Abril de 2019

> MARIA EDILMA ALVES DE LIMA Prefeita Municipal

> > Protocolo: 20180042

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Garrafão do Norte - PA - CMDCA

RESOLUÇÃO № 001/2019 CMDCA

Regulamenta o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Garrafão do Norte – PA para o quadriênio 2020/2023.



Diário Oficial República Federativa do Brasil - Estado do Pará -

Município de Garrafão do Norte

Lei n° 286/2009, de 14 de dezembro de 2009



Garrafão do Norte - 06 de abril de 2019 O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE - CMDCA, de Garrafão do Norte-PA, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 442/2019, Resolução do CONANDA 170/2014 e nas demais disposições legais pertinentes, no que se refere à atribuição de regulamentar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares,

CONSIDERANDO as deliberações do Plenário deste Órgão em Reunião Extraordinária realizada no dia 26 de março de 2019, às 17h00, na sala de reuniões do CMDCA,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Resolução regulamenta o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Garrafão do Norte para o quadriênio 2020/2023;

Art. 2º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução por igual período, mediante submissão a novo processo eletivo. Serão escolhidos 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, os quais desempenharão suas funções no Conselho Tutelar no âmbito do município de Garrafão do Norte.

Art. 3º - O processo de escolha será convocado pelo CMDCA através de edital, obedecendo-se o disposto na legislação federal e municipal que rege a matéria e nesta Resolução.

§1º. O prazo para impugnação do edital será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial ou meio equivalente.

§2º. As razões da impugnação do edital deverão ser formalizadas por escrito e serem protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, TV Alfredo Ferro, 180, Centro, Garrafão do Norte-PA, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 07h30 as 13h30, exceto em feriados e pontos facultativos.

§3º. Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso apresentadas fora do prazo, local e horários previstos nos §§1º e 2º, bem como que não estejam subscritas pelo impugnante, ou, por procurador (a) regular e legalmente habilitado (a).

§4º. As razões da impugnação do edital não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis.

§5º. A análise e decisão das impugnações do edital porventura interpostas caberão exclusivamente à Comissão Especial organizadora do processo de escolha dos membros do conselho tutelar.

Art. 4º - O processo de escolha será exclusivamente coordenado pelo CMDCA, por meio de 01 (uma) Comissão Especial Organizadora composta pelos seguintes membros:

a) 04 (quatro) Conselheiros Municipais com seus respectivos suplentes (02 do Poder Público e 02 da Sociedade Civil);

b) 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, como apoio técnico;

§ 1º - A comissão especial escolherá, dentre seus membros, um (a) Presidente e um (a) Vice-Presidente e um (a) secretário (a).

§ 2º - Ficam impedidos de compor a comissão especial pessoas que tenham relação de parentesco até o terceiro grau com qualquer pré-candidato ao Conselho Tutelar, tais como: marido e mulher, ainda que em união homoafetiva ou situação de convívio equivalente preceituado pelo Código Civil, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 5º - As decisões da Comissão Especial serão tomadas com a presença da maioria simples.

§ 1º - As decisões relativas à impugnação de candidaturas serão antecedidas de manifestação do Ministério Público.

§ 2º - Os nomes dos componentes da Comissão Especial serão divulgados mediante publicação em resolução própria.

Art. 6º - O (a) pré-candidato (a) à função pública de Conselheiro Tutelar deverá preencher todos os requisitos exigidos pela legislação federal e municipal, por esta Resolução, pelo Edital de abertura do processo de escolha e demais legislações pertinentes. Art. 7º - O processo de escolha se dividirá nas etapas, a saber:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;

IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V - Quinta Etapa: Formação inicial;

VI - Sexta Etapa: Posse

§ 1º- São eliminatórias as seguintes fases: análise da documentação do (a) pré-candidato (a) e teste escrito de conhecimento específico.

§ 2º- A análise da documentação do (a) pré-candidato (a) será realizada pela comissão especial.

§ 3º- A fase do teste escrito de conhecimento específico será realizada por instituição competente.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO DE **ESCOLHA**

Art. 8º - A Comissão Especial será composta como discriminado no artigo 4º desta resolução.

§ 1°. Os (as) Conselheiros (as) de Direitos poderão ser nomeados (as) dentre os titulares e suplentes.

§ 2°- A Comissão Especial contará com apoio administrativo, técnico e jurídico da Secretaria Executiva do CMDCA, bem como de outros servidores (as) a serem disponibilizados (as) pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante solicitação formalizada pelo CMDCA.

Art. 9º - Compete à comissão especial:

I - coordenar todo Processo de Escolha, junto com a diretoria do CMDCA;

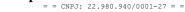
II - analisar a documentação apresentada pelos (as) pré-candidatos

III - deferir ou indeferir as inscrições;



Diário Oficial República Federativa do Brasil - Estado do Pará -

Município de Garrafão do Norte



Garrafão do Norte - 06 de abril de 2019

Lei n° 286/2009, de 14 de dezembro de 2009



055

Edição N°

IV - supervisionar a realização do teste escrito de conhecimento específico;

V - analisar e julgar os recursos que vierem a ser interpostos;

VI - analisar e julgar as impugnações do edital que vierem a ser interpostas;

VII - decidir sobre os fatos omissos relativos ao processo de escolha:

VIII - outras atribuições que se fizerem necessárias à realização do processo de escolha, observados os limites e normas previstas nas legislações pertinentes.

§ 1º- A equipe de apoio mencionada no §1º do artigo anterior conferirá a documentação apresentada pelos (as) pré-candidatos (as) e remeterá à Comissão Especial.

§ 2º- A Comissão Especial analisará a procedência, regularidade e veracidade da documentação e dos dados descritos, e decidirá sobre o deferimento ou indeferimento da inscrição.

§ 3º- Os recursos interpostos durante a realização do processo de escolha deverão ser analisados e julgados pela Comissão Especial. Art. 10º - Não poderá participar da Comissão Especial o (a) précandidato (a) inscrito (a) e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou seu cônjuge, convivente ou companheiro (a).

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Art. 11 - Pode inscrever-se para concorrer à função pública de conselheiro tutelar a pessoa que, até a data de encerramento do prazo de inscrição, atenda aos seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II - idade igual ou superior a 21 (vinte e um anos) na data da inscrição de candidatura;

III - residir e ter domicílio eleitoral no município de Garrafão do Norte, no mínimo, 02 (dois) anos, comprovadamente;

IV - possuir escolaridade de ensino médio, ou correspondente, no mínimo, na data da inscrição de candidatura;

V - comprovada atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 02 (dois) anos no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da política dos direitos da criança e do adolescente.

VI - apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal e da Justiça Estadual e Justiça Federal;

VII - aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de teste, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente:

VIII - apresentação de declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob as penas das sanções legais.

IX - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos cinco anos;

X - apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

XI - não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.

Parágrafo Único: O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatíveis com o exercício de outra função pública ou privada ressalvada as exceções admitidas na Constituição da República Federativa do Brasil.

XII - ser brasileiro (a) nato (a) ou naturalizado (a);

Art.12 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

Seção I

Dos Impedimentos

Art.13 - São impedidos de se candidatarem ao Conselho Tutelar: cônjuges, conviventes, companheiros (as), ainda que em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos(ãs), cunhados (as) durante o cunhadio, tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (a).

Parágrafo Único: estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e aos representantes do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro Regional ou Distrital, bem como aos (as) Conselheiros (as) de Direitos, titulares e suplentes no exercício do mandato, de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO

Art.14 - O período de inscrições para participar do Processo de Escolha será definido no edital a ser publicado no Diário Oficial ou equivalente do município de Garrafão do Norte, nos quadros informativos na sede do CMDCA, Câmara Municipal, Ministério Público e Prefeitura.

Art.15 - No ato da inscrição, o (a) pré-candidato (a) deverá:

I - apresentar Requerimento de Inscrição, que estará disponível na sede do CMDCA, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste

II - apresentar original e entregar fotocópia de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional; ou, Passaporte, no qual conste filiação, fotografia e assinatura e também do CPF, título de eleitor, carteira de reservista (para homens).

III - apresentar original e cópias simples dos documentos que comprovem todas as condições enumeradas no artigo 11 desta Resolução, exceto as certidões e os atestados, os quais deverão ser apresentados os originais.

§1º- Constatada pela Comissão Especial, a ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, será concedido ao (a) pré-candidato (a) o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua apresentação e/ou regularização, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação do edital.

§ 2º- A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e demais fases subsequentes do processo de escolha, bem como a nomeação e a posse, caso comprovada qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nos documentos





Lei n° 286/2009, de 14 de dezembro de 2009



Ano: X

Garrafão do Norte - 06 de abril de 2019

apresentados e/ou na participação em quaisquer das fases, devendo o (a) pré-candidato/candidato(a) ser eliminado (a) do processo de escolha.

§ 3º- Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) précandidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no parágrafo anterior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial ou equivalente e quadros informativos em sua sede, câmara municipal, ministério publico e prefeitura municipal.

§ 4º- Da decisão proferida pela Comissão Especial, não caberá à interposição de novo recurso.

CAPÍTULO V

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Art. 16 - Os documentos enumerados pelo artigo 11 desta resolução serão analisados pela Comissão Especial, que decidirá sobre o deferimento ou indeferimento da inscrição.

Parágrafo Único: a Comissão Especial poderá realizar diligências e/ou solicitar documentação complementar, no sentido de apurar a veracidade dos documentos e declarações apresentadas pelos (as) pré-candidatos (as).

CAPÍTULO VI

DO EXAME ESCRITO DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

Art. 17 - O exame escrito de conhecimento específico versará sobre A Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações posteriormente introduzidas;

Parágrafo Único: o exame escrito de conhecimento específico da Lei Federal nº 8.069/90 avaliará o conhecimento e a capacidade de interpretação do texto legal.

Art. 18 - O exame escrito de conhecimento específico constará de 20 (vinte) questões objetivas, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos, sendo aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos.

Parágrafo Único: caso seja anulada alguma questão do exame escrito de conhecimento específico, esta será contada como acerto para todos (as) os (as) pré-candidatos (as).

CAPÍTULO VII

DO REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 19 - O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA, e será assegurado ao (a) précandidato (a) que obtiver respectivamente:

I - aprovação da documentação apresentada pela Comissão Especial;

II - o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída ao teste escrito de conhecimento específico;

Art. 20 - Após a expedição do registro, o (a) pré-candidato (a) estará apto a participar do Processo Eleitoral – próxima etapa do processo

Parágrafo Único: é proibido qualquer ato que implique a promoção de candidatura antes da publicação no Diário Oficial ou equivalente do município de Garrafão do Norte. A campanha só poderá acontecer após liberada pela Comissão Especial.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL

Secão I

Da Campanha Eleitoral

Art. 21 - Os (as) candidatos (as) poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos eleitores, através de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet.

§ 1º- É proibido aos (as) candidatos (as) doar, oferecer, prometer ou entregar ao (a) eleitor (a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme estabelecido no §3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, sob pena de eliminação do processo de escolha.

§ 2º- É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares, sob pena de eliminação do processo de escolha.

Art. 22 - O material de divulgação das candidaturas não poderá conter nenhuma informação ou conteúdo além dos dados e das propostas do (a) candidato (a), sob pena de eliminação do processo de escolha.

Art. 23 - Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates, terão que formalizar convite a todos (as) os (as) candidatos (as) inscritos (as) devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos (as) e supervisão de membro da Comissão Especial, sob pena de indeferimento do debate pela referida comissão.

Art. 24 - Os debates promovidos pela mídia deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos (as) os (as) candidatos (as) participantes e a Comissão Especial, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de sua realização, sob pena de indeferimento do debate pela Comissão

Art. 25 - Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos (as) os (as) candidatos (as), para exposição e resposta.

Subseção I

Das Proibições

Art. 26 - É proibida a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um (uma) ou mais candidatos (as), exceto o previsto no artigo 21 desta

Art. 27 - É proibida a propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes.

Art. 28 - Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação, e na distância de até 100 (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato (a) e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação.

Art. 29 - É proibido aos (as) candidatos (as) promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista das candidaturas deferidas no Diário Oficial ou equivalente do município de Garrafão do

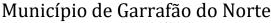
Art. 30 - É proibida a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos nesta Resolução.

Art. 31 - É proibida a formação de chapas de candidatos, uma vez que cada candidato (a) deverá concorrer individualmente.

Art. 32 - É proibido ao (a) candidato (a), conselheiro (a) tutelar em exercício de mandato, promover campanha durante o desempenho de sua função.

Art. 33 - É proibido aos membros da Comissão Especial, promoverem campanha para qualquer candidato (a).





Lei n° 286/2009, de 14 de dezembro de 2009

Edição N°

Ano: X

Garrafão do Norte - 06 de abril de 2019

Art. 34 - É proibido ao (a) candidato (a) promover o transporte de eleitores (as) no dia da votação.

Art. 35 - É proibido o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.

Art. 36 - As denúncias relativas ao descumprimento das regras do Processo de Escolha, referentes a quaisquer das fases, deverão ser formalizadas perante a Comissão Especial, apontando com clareza o motivo da denúncia, acompanhadas de prova material, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da ocorrência do fato.

Art. 37- As denúncias deverão ser formalizadas por escrito e ser protocoladas exclusivamente na sede do CMDCA, situada à TV Alfredo Ferro, 180, Centro, Garrafão do Norte-PA, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 07h30 as 13h30, exceto em feriados e pontos facultativos, ou, formalizadas por meio eletrônico, através do endereço eletrônico (e-mail) "cmdcagnorte@yahoo.com".

Parágrafo Único: Não serão protocoladas ou recebidas as denúncias caso estejam ilegíveis.

Subseção II

Das Penalidades

Art. 38 - Será penalizado (a) com o cancelamento da candidatura e eliminação do processo de escolha e/ou com a perda do mandato, o (a) candidato (a) que comprovadamente fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou

Art. 39 - A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Especial a, que, se entender incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração na forma prevista no artigo 38 desta Resolução.

Seção II

Da Votação

Art. 40 - A escolha dos membros efetivos e suplentes do conselho tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, residente no município de Garrafão do Norte.

§ 1º- Nos termos do §1º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, a votação ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º- Poderão votar os eleitores do município de Garrafão do Norte e deverão apresentar no momento da votação o título de eleitor, e-título e documento oficial com foto como Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte.

Art. 41 - A votação será realizada das 8:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas, em data e locais previamente divulgados.

§ 1º- Às 17:00 (dezessete) horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos (as) votantes presentes, para assegurarlhes o direito de votação.

§ 2º- Ocorrendo excepcionalmente atraso para o início da votação, será feito o registro em ata.

Art. 42 - Os (as) candidatos (as) poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal para o acompanhamento da votação e apuração.

§ 1º- O nome do (a) fiscal deverá ser apresentado formalmente à Comissão Especial com antecedência mínima de até 05 (cinco) dias úteis antes do dia da votação.

§ 2º- O (a) fiscal deverá portar crachá fornecido pela Comissão / CMDCA e poderá solicitar ao (a) presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de

Art. 43 - Haverá postos de votação preferencialmente em unidades públicas municipais, previamente indicadas pela Comissão Especial, e convalidados pela diretoria do CMDCA.

Parágrafo Único. Cabe à Comissão Especial a indicação dos locais de votação e a sua definição depende de convalidação do CMDCA, observadas as disposições normativas em vigor.

Subseção I

Dos Procedimentos da Votação

Art. 44 - Após a identificação, o (a) votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

Parágrafo Único. O (a) votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

Art. 45 - Serão afixadas, nos locais de votação, listas das candidaturas deferidas.

Art. 46 - O processo de votação será por meio de cédulas e urnas de Iona.

Art. 47 - Na cédula constará impresso o nome ou apelido dos (as) candidatos com seu respectivo número de registro de candidatura. Parágrafo Único. Será considerado inválido o voto cuja cédula:

I - esteja assinalada com mais de 01 (um) candidato (a);

II - contiver expressão, frase ou palavra;

III - não corresponder ao modelo oficial;

IV - não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

V - estiver em branco.

Subseção II

Das Mesas de Votação

Art. 48 - As mesas de votação serão compostas por 03 (três) membros escolhidos pela Comissão Especial.

Art. 49 - Não poderão participar da mesa de votação, o (a) candidato (a) inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro (a).

Parágrafo Único. O (a) servidor (a), membro de mesa de votação, que favorecer qualquer candidato (a), direta ou indiretamente, valendo-se de sua condição de servidor (a) público, responderá administrativa e criminalmente nos termos das legislações aplicáveis à espécie.

Art. 50 - Compete à mesa de votação:

I - solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorrer na votação:

II - lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;

III - remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Especial de Seleção.

Art. 51 - Concluída a votação os membros da Mesa entregarão o mapa do processo de votação e os demais documentos da votação à Comissão Especial.

Seção III

Da Apuração e da Proclamação dos Eleitos



Diário Oficial República Federativa do Brasil - Estado do Pará -

Município de Garrafão do Norte

Garrafão do Norte - 06 de abril de 2019

Lei n° 286/2009, de 14 de dezembro de 2009



Art. 52 - A Comissão Especial, de posse do mapa do processo de votação, fará a totalização dos votos, proclamará os (as) escolhidos (as) comunicará oficialmente o resultado no local de apuração.

Art. 53 - O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando no Diário Oficial ou equivalente do município de Garrafão do Norte, os nomes dos (as) eleitos (as) e o número dos votos recebidos.

Art. 54 - Serão considerados eleitos (as) conselheiros (as) tutelares titulares os (as) 05 (cinco) candidatos (as) que obtiverem o maior número de votos, e suplentes, aqueles (as) que se seguirem aos titulares na ordem de classificação.

Art. 55 - Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no exame de conhecimento específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei.

Art. 56 - O processo de apuração e da proclamação dos (as) eleitos (as) ocorrerá sob a fiscalização do Ministério Público

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 57 - Caberá recurso à Comissão Especial, contra:

I - reprovação da documentação do pré-candidato;

II - reprovação no teste escrito de conhecimento,

III - indeferimento de candidatura;

IV - resultado final do processo eleitoral.

§ 1º- Os recursos previstos nos incisos I a III deste artigo deverão ser protocolados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da respectiva decisão no Diário Oficial ou equivalente do município de Garrafão do Norte, exclusivamente na sede do CMDCA, situada à TV Alfredo Ferro, 180, Centro, Garrafão do Norte-PA, de segunda-feira à sextafeira, no horário de 07h30 as 13h30, exceto em feriados e pontos

§ 2º- O recurso interposto em face do resultado final do processo eleitoral deverá ser protocolado perante o CMDCA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas posteriores à publicação no Diário Oficial ou equivalente do município de Garrafão do Norte.

§ 3º- Após análise dos recursos, a pessoa jurídica responsável entregará o resultado oficialmente ao CMDCA, no máximo até 02 (dois) dias úteis posteriores ao recebimento dos recursos.

§ 4º- Os resultados das análises dos demais recursos deverão ser publicados no Diário Oficial ou equivalente do município de Garrafão do Norte.

Art. 58 - O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o (a) précandidato/candidato (a) se julgar prejudicado (a).

Art. 59 - Será indeferido de imediato pela Comissão Especial de Seleção, sem análise do mérito, o recurso não fundamentado e/ou protocolado fora do prazo e horário estabelecidos, bem como que não tenha observado todos os requisitos previstos no edital do CMDCA nº.001/2019 para sua interposição.

Art. 60 - Não serão aceitos recursos interpostos por carta, facsímile, telex, telegrama e internet, ou por qualquer outra forma contrária aos critérios previstos nesta Resolução e no edital do CMDCA nº. 001/2019.

CAPÍTULO X

DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 61 - Após homologação pelo CMDCA do resultado final do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Garrafão do Norte, a nomeação de posse dos 05 Conselheiros eleitos serão realizadas por ato da Prefeita Municipal, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 62 - No momento da posse, o (a) candidato (a) eleito (a) conselheiro (a) tutelar assinará termo de Posse no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função pública de conselheiro (a) tutelar e que tem ciência de seus direitos, deveres e proibições, observadas as vedações constitucionais.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 - O CMDCA publicará no Diário Oficial do Município ou equivalente, o calendário relativo à data, horário, local de realização da prova escrita e da votação, bem como de todos os atos necessários para cumprimento do processo de escolha.

Art. 64 - Considera-se dia útil de segunda a sexta feira, de 7h30 as 13h30, à exceção de feriados e pontos facultativos, determinados pela administração pública municipal.

Art. 65 - Conforme os casos omissos do Processo de Escolha serão resolvidos pelo CMDCA, por meio da Comissão Especial, e serão publicados no Diário Oficial ou equivalente do município de Garrafão do Norte.

Art. 66 - O Ministério Público do Estado do Pará é o órgão competente para fiscalizar o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Garrafão do Norte, em conformidade com o disposto no artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 67 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Garrafão do Norte, 05 de abril de 2019.

> ANTONIA PEREIRA Presidente CMDCA

> > Protocolo: 20180043

EDITAL Nº 001/2019 CMDCA

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente - CMDCA do município de Garrafão do Norte-PA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 442/19, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente -CONANDA, pela Lei Municipal nº 442/19 e Resolução nº 001/2019 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e



Município de Garrafão do Norte

Lei n° 286/2009, de 14 de dezembro de 2009

Garrafão do Norte - 06 de abril de 2019 Edição N° 055

fiscalização do Ministério Público da Comarca de Garrafão do Norte.

2. DO CONSELHO TUTELAR

Ano: X

- 2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
- 2.2. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1(uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.
- 2.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:
- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5(cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de resolução e publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar:
- d) O CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:
- I A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
- II As regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e

vedadas aos candidatos;

- III As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em data unificada:
- IV A regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em data unificada; e

V – As vedações.

- 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR
- 3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados impedimentos legais relativos a grau de parentesco;
- 3.2. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um anos) na data da inscrição de candidatura;
- 3.3. Residir e ter domicílio eleitoral no município de Garrafão do Norte, no mínimo, 02 (dois) anos, comprovadamente;
- 3.4. Possuir escolaridade de ensino médio, ou correspondente, no mínimo, na data da inscrição de candidatura;

- 3.5. Comprovada atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 02 (dois) anos no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da política dos direitos da criança e do adolescente.
- 3.6. Apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal e da Justiça Estadual e Justiça Federal;
- 3.7. Aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de teste, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 3.8. Apresentação de declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob as penas das sanções legais.
- 3.9. Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos cinco anos;
- 3.10. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- 3.11. Não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.
- 3.12. Ser brasileiro (a) nato (a) ou naturalizado (a);
- 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO
- 4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em
- jornada de trabalho equivalente à do funcionalismo público municipal, assegurado, entretanto, o funcionamento ininterrupto do Conselho, inclusive nos fins de semana e nos feriados, elaborando-se escala de revezamento, segundo o Regimento Interno, bem como lhes são asseguradas folgas compensatórias.
- 4.2. O valor do vencimento mensal será de: R\$ 1200.00 (mil e duzentos reais), bem como gozarão os conselheiros dos direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
- 5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 6. DA COMISSÃO ESPECIAL
- 6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- 6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
- 6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa. 6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação documentos, assim como realização de outras diligências.
- 6.5. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.



Município de Garrafão do Norte

Garrafão do Norte - 06 de abril de 2019

Lei n° 286/2009, de 14 de dezembro de 2009



6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao

Ministério Público.

Ano: X

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;

IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V - Quinta Etapa: Formação inicial;

VI - Sexta Etapa: Posse

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS **DOCUMENTOS**

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições Estabelecidas neste Edital. 9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, localizado na TV Alfredo Ferro, 180, Centro, de acordo com calendário disponível nos anexos deste edital.

9.3. As inscrições serão realizadas no período de 15 de abril a 15 de maio de 2019, exceto feriados e pontos facultativos, no horário de 07h30 as 13h30, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo CMDCA.

9.4. As veracidades das informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA 10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo CMDCA.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído

sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento

dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

11.5. No dia 05 de junho de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 23 de junho de 2019, às 08h00 horas, em instituição pública previamente divulgada em Edital.

12.2. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá

interpor recurso no prazo de 03 dias para a Comissão Especial.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 6 de outubro de 2019, das 8h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.



Município de Garrafão do Norte

Lei n° 286/2009, de 14 de dezembro de 2009



Edição N° 055

Garrafão do Norte - 06 de abril de 2019 Ano: X

13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Especifico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal. 16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à

Presidência da Comissão Especial e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial é irrecorrível na esfera administrativa.

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

18. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

19. DA SEXTA ETAPA - POSSE

19.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pela Senhora Prefeita Municipal ou pessoa por ela designada no dia 10 de janeiro de 2020, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 442/19 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2. É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares. 20.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal

Garrafão do Norte, 05 de abril de 2019.

ANTONIA PEREIRA Presidente do CMDCA

ANFXOS

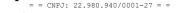
CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL № 001/2019 DO CMDCA EVENTO / DATA

- Publicação do Edital; 06/04/2019
- Inscrições na sede do CMDCA das 07h30 às 13h30; 15/04/19 a 15/05/2019
- Análise dos requerimentos de inscrições; 16/05/2019 a 04/06/2019
- Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas; 05/06/2019
- Prazo para recurso; 05 a 10/06/2019
- Apresentação de defesa pelo candidato impugnado; 05 10/06/2019
- Divulgação do resultado dos recursos; 11/06/2019
- Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética; 14/06/2019
- Exame de conhecimento específico; 23/06/2019
- Prazo para recurso do exame de conhecimento específico; 26/06/2019
- Análise dos recursos pela Comissão Especial do exame de conhecimento específico. 27/06/2019
- Divulgação do resultado dos recursos; 28/06/2019
- Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e aprovados no exame de conhecimento específico em ordem alfabética; 01/07/2019
- Reunião para escolha de nome/apelido que irão compor a cédula de votação, sorteio da ordem em que ficarão na cédula e para firmar compromisso; 02/07/2019
- Início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos; 07/07/2019
- Apresentação da cédula eleitoral para conhecimento dos candidatos e divulgação dos locais de votação; 13/09/2019
- Dia da votação; 06/10/2019
- Divulgação do resultado da votação; 07/10/2019
- Prazo para impugnação do resultado da ESCOLHA 07 e 08/10/2019
- Formação Inicial: Novembro de 2019
- Posse dos escolhidos e suplentes; 10/01/2020



Diário Oficial República Federativa do Brasil - Estado do Pará -





Garrafão do Norte - 06 de abril de 2019

Lei n° 286/2009, de 14 de dezembro de 2009



Protocolo: 20180045

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CONCORRER A VAGA DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTF-PA

vem REQUERER sua inscrição como candidato(a) a vaga de Conselheiro Tutelar do município de Garrafão do Norte-PA para o Quadriênio 2020/2023, nos termos da lei Federal 8.069/90 (ECA) e Leis Municipal 442/19. Para tanto, declara conhecer os requisitos contidos no na Resolução nº 01/2019 e Edital 01/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aceitando-os, desde já sob pena de indeferimento de seu pedido de inscrição, caso não sejam comprovados. Termos em que pede deferimento. Garrafão do Norte, _____ de ____ de 2019. Assinatura do requerente DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins, que conhecemos 0 senhor (a) portador (a) do documento de identidade _ е ______, há mais de dois anos, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta irreprovável, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data. Declaramos também que não temos nenhum tipo de parentesco com a pessoa acima citada. Garrafão do Norte, _____de ______2019. Testemunha 01: Nome: Identidade nº Titulo de Eleitor nº Endereço: Testemunha 01: Nome: Identidade nº _____SSP/___ CPF __ Titulo de Eleitor nº _____ Zona ____ Seção __ Endereço:____ Assinatura DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA Eu, portador (a) do RG nº DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que sou residente e domiciliado na município de Garrafão do Norte-PA. Declaro ainda, que resido no município de Garrafão do Norte há anos e estou ciente de que declaração falsa pode implicar

na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, in verbis:

| "Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|
| que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração | | | | | | |
| falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar | | | | | | |
| direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato | | | | | | |
| iuridicamente relevante | | | | | | |

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é

| Garrafão do Norte, _ | de | de 2019. |
|----------------------|---------------|-------------|
| | Assinatura do | o Candidato |

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE TEMPO

| EU | | | | | |
|----------------|-----------------|-----------------|----------------|-----------|----------------|
| residente | е | domiciliad | domiciliado(a) | | |
| | | | | nº | |
| Bairro | | | , na | cidade | de |
| Garrafão do No | orte-PA, portad | or(a) do docum | ento de | e identic | lade |
| (RG) nº | | | e o | CPF | n ⁹ |
| | | DECLARO para | todos | os fins | que |
| TENHO DISPON | IBILIDADE DE T | EMPO para dedi | cação E | XCLUSIV | A na |
| a função de C | onselheiro Tut | elar do municíp | oio de | Garrafão | do |
| Norte-PA. | | | | | |
| Garrafão do No | rte,de | | _ de 201 | L9. | |
| | | | | | |
| | Assinatur | a do Candidato | | | |



MARIA EDILMA ALVES DE LIMA

Prefeita Municipal

JOSÉ DE SOUZA ALMEIDA Vice-Prefeito Municipal

FRANCISCO AELITON ALVES PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal

JACOB ALVES DE OLIVEIRA

Procurador Geral do Município





Diário Oficial República Federativa do Brasil - Estado do Pará -

Município de Garrafão do Norte

Lei n° 286/2009, de 14 de dezembro de 2009

Garrafão do Norte - 06 de abril de 2019

Edição N°

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO

Rua Luiz Eduardo Magalhães S/N — Pedrinhas — CEP: 68665-000 -Garrafão do Norte/PA. www.garrafaodonorte.pa.gov.br

FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA DE SOUZA

Sec. Mun. de Administração

MATHEUS OLIVEIRA ACÁCIO

Assessor de Comunicação

ANTONIO KLAITON DE LIMA FERREIRA

Diretor